



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.613.077/0001-08



LEI COMPLEMENTAR Nº 482, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PERIQUITO, ESTADO DE MINAS GERAIS, A CONCEDER REAJUSTE NOS VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO PARA EXERCÍCIO DE 2021, NOS TERMOS DO ART. 5º DA LEI FEDERAL N.º 11.738, DE 16 DE JUNHO DE 2008.

O Prefeito Municipal de Periquito, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Chefe do Executivo do Município de Periquito autorizado a conceder reajuste nos vencimentos dos profissionais do magistério público da educação básica do Município, regidos pela Lei Complementar n.º 003, de 24 de novembro de 2010, nos termos do art. 5º da Lei Federal n.º 11.738, de 16 de junho de 2008.

Parágrafo Único – A aplicação do reajuste será retroagido a partir de janeiro de 2021, estabelecendo o valor inicial da carreira em R\$ 1.803,90 (um mil oitocentos e três reais e noventa centavos), para uma jornada semanal de 25 (vinte e cinco) horas semanais e para os demais servidores que se enquadrar nos termos do art. 26 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, de acordo com jornada de trabalho sendo no máximo de 40 (quarenta) horas semanais.

Art.2º – Fica o Chefe do Executivo autorizativa a abrir créditos adicionais suplementares destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes do reajuste previstos nesta Lei Complementar.

Art.3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Periquito – MG, 10 de novembro de 2021.


JOSÉ DE OLIVEIRA FLOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.613.077/0001-08



IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO – LC nº 101/2000 - LRF

Objeto analisado: AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PERIQUITO, ESTADO DE MINAS GERAIS, A CONCEDER REAJUSTE NOS VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO PARA EXERCÍCIO DE 2021, NOS TERMOS DO ART. 5º DA LEI FEDERAL N.º 11.738, DE 16 DE JUNHO DE 2008.

Trata-se de uma despesa já prevista dentro do planejamento orçamentária do município, mas que gerará novos compromissos financeiros para os exercícios seguintes, portanto, não está dispensada a elaboração da estimativa de impacto orçamentário-financeiro previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

O art.16 da Lei Complementar nº: 101/2000 dispõe que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações municipais que acarretem aumento de despesa deverá esta acompanhada da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em andamento e nos dois seguintes, bem como da declaração do ordenador de despesa da adequação orçamentária e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual, consequentemente na Lei Orçamentária Anual.

Isso significa que o aumento previsto no projeto de lei deverá está previsto na Lei de Diretrizes Orçamentária e adequada a Lei Orçamentária Anual. Neste caso, o município dispõe de dotações orçamentárias suficientes para cobrir os gastos em 2021, consequentemente deverá constar nos exercícios seguintes. Não comprometerá as metas previstas para exercício atual e os próximos exercícios.

O art. 17 da LRF define a despesa de caráter continuado como a despesa corrente que, por lei, medida provisória ou ato administrativo, é executada por um período superior a dois exercícios.

Nestes casos é necessária a elaboração da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes e demonstração da origem dos recursos para o seu custeio.

Estamos atestando a previsão orçamentária suficiente para assumir as obrigações ora criadas pela administração, há aumento de despesa compatível com a Lei Orçamentária Anual.

Com a promulgação da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, foi estabelecido o limite de gastos com pessoal, inclusive a repartição dos limites entre os poderes, que não poderá exceder 6% da Receita Corrente Líquida para o Legislativo e 54% para o Executivo, perfazendo um total de 60%. O Poder Executivo e sua Administração Indireta gastaram com pessoal o montante abaixo especificado, projetamos também os valores futuros analisando face ao disposto pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.613.077/0001-08



Exercício de 2019		
DESCRIÇÃO	TOTAL EM R\$	EM %
Gastos com Pessoal - Executivo	11.247.866,47	43,04%
Gastos com Pessoal - Legislativo	619.674,41	2,37%
TOTAL	11.867.540,88	45,41%
Receita Corrente Líquida		26.131.660,82
Percentual Permitido - LC 101/00		60,00%
Percentual a menor		14,59%

Exercício de 2020		
DESCRIÇÃO	TOTAL EM R\$	EM %
Gastos com Pessoal - Executivo	11.347.644,66	40,21%
Gastos com Pessoal - Legislativo	652.049,53	2,31%
TOTAL	11.999.694,19	42,52%
Receita Corrente Líquida		28.222.940,99
Percentual Permitido - LC 101/00		60,00%
Percentual a menor		17,48%

PROJEÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2021	
Receita Corrente Líquida	28.448.014,30
Despesa total com Pessoal	14.186.549,82
Gasto em Percentual	49,86%

A projeção de aumento da receita corrente líquida parte da expectativa de melhoria nos repasses do Governo Federal e o Estado para os municípios nos exercícios vindouros, conforme anexos de metas fiscais na LDO e LOA para 2021 e 2022, podendo oscilar para mais ou menos um pequeno percentual. A projeção para o aumento previsto no projeto de lei é compatível com a melhoria na arrecadação dos recursos do FUNDEB após publicação da lei nº 14.1113/2020. No quando da projeção para 2022 tomamos como base a previsão da lei orçamentária o total da despesa com pessoal, atualizamos os valores com base nos últimos exercícios o que consideramos esse reajuste para os professores. Diante dos valores apresentados pode-se verificar que o Município estará dentro dos limites com base na receita corrente líquida, portanto cumprindo com a determinação da LC 101/2000.

Consideramos que a análise de gastos com pessoal, nos termos da Lei Complementar 101/2000 é pelo total aplicado no exercício (12 meses), analisamos o presente impacto e conforme os valores apresentados, pelo total anual de gastos com folha de pagamento e obrigações patronais, incluindo os valores do acréscimo proposto pelo projeto de lei.

A referida despesa enquadra-se na previsão orçamentária do exercício financeiro de 2021 e conseqüentemente será alocado nos orçamentos vindouros, que será encaminhado a esta Casa, assim como esta compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e encontra-se adequada aos parâmetros financeiros da administração, tendo como fonte de recursos para cobrir as despesas previstas por esta Lei são as receitas do FUNDEB portanto, não infringindo quaisquer



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.613.077/0001-08



disposições da legislação, especificamente o Art. 16 e 17 da Lei Complementar nº. 101/2000. CERTIFICA ainda que as dotações orçamentárias encontram-se devidamente na Lei Orçamentária Anual para 2021.

CONCLUSÕES FINAIS

Diante do acima exposto, considerando as observações e os valores informados, entendemos que a aprovação do projeto de lei estará em conformidade com as normas legais e o impacto financeiro e orçamentário já esta prevista para os próximos anos, portanto, cumprindo o que determina a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Prefeitura Municipal de Periquito, 15 de outubro de 2021.

É nosso Parecer.

ADEILDO RODRIGUES DA COSTA
CONTADOR – CRC 64810



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.613.077/0001-08



DECLARAÇÃO FORMAL DO ORDENADOR DA DESPESA

Pelo presente instrumento, o Prefeito de Periquito, no pleno uso de suas atribuições, e considerando as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, notadamente no inciso II, do Art. 16, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que a despesas previstas no Projeto de Lei em estudo está compatibilizada às três instâncias básicas do processo orçamentário: a lei orçamentária, a Lei de Diretrizes e a Lei do Plano Plurianual.

Periquito – MG, 10 de novembro de 2021.

JOSÉ DE OLIVEIRA FLOR
Prefeito Municipal